



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS
COM RECURSOS DA TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA
SINISTROS - TPCS OBJETO DO CONVÊNIO Nº 031/2023, AO
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Art. 1º Fica o Município de Itajaí autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, os bens móveis adquiridos com recursos provenientes da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, objeto do Convênio nº 031/2023.

Art. 2º Os bens mencionados no Art. 1º desta Lei destinam-se ao uso exclusivo em ações de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Itajaí, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 019/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo autorizar a doação de bens móveis adquiridos com recursos da Taxa de Prevenção Contra Sinistros – TPCS objeto do Convênio nº 031/2023, ao Estado de Santa Catarina.

O Convênio nº 031/2023 tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Itajaí, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, e, para tanto, o Estado de Santa Catarina repassa ao Município de Itajaí a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros – TPCS.

Aludido ajuste transfere ao Município a arrecadação e gestão dos recursos oriundos da TPCS, cabendo-lhe em seguida destinar esses recursos ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para emprego no Município de Itajaí, por meio da aquisição e repasse de bens e materiais necessários à realização dos serviços de bombeiro em nosso Município.

Pretende-se, com o presente Projeto de Lei, uma autorização legislativa genérica para que os bens adquiridos com base no Convênio nº 031/2023 possam ser doados sem que haja a necessidade de confecção de um projeto de lei para cada doação.

Cabe aqui ressaltar que, em que pese a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 76, inciso II, alínea “a”, não exija lei autorizativa para a doação de bens móveis é importante consignar que a Lei Orgânica do Município de Itajaí em seu art. 17, inciso V, sugere a necessidade de tal norma. No mesmo sentido, temos que a competência do Chefe do Poder Executivo para providenciar sobre a administração dos bens e sua alienação, deverá ocorrer na forma da lei - art. 47, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

Por fim, os bens oriundos do Convênio nº 031/2023 destinar-se-ão ao uso exclusivo nas ações no Município de Itajaí, fortalecendo as relações institucionais e apoiando as atividades do Corpo de Bombeiros, ações essas intrinsecamente voltadas ao atendimento do interesse público e social, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar coletivo, razão por que solicitamos a Vossa Excelência e nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em anexo encaminha-se cópia do Convênio nº 031/2023.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município